



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: [crmac@crmac.org.br](mailto:crmac@crmac.org.br)



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Para que produza os efeitos legais, e considerando o que consta dos autos, **HOMOLOGO** em sua plenitude, todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio referente ao **Pregão Presencial nº. 03/2021**, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em favor das empresas S V NOGUEIRA EIRELI, CNPJ nº 02.799.522/0001-20, vencedora dos itens 1, 6 e 10, totalizando R\$ 27.358,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais) e M S SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 22.172.177/0001-08, vencedora dos itens 2, 3, 5, 7, 8 e 9, totalizando R\$ 58.054,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e quatro reais).

Rio Branco/AC, 21 de dezembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA DO ESTADO DO  
ACRE:14345748000130

Assinado de forma digital por  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DO ACRE:14345748000130  
Dados: 2021.12.22 10:49:55 -03'00'

**Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos**  
Presidente do CRM-AC

vante interesse público e não remunerada a nenhum título.

Art. 14º - O gestor e o agente financeiro do FMDPI/AC é a SEMCTABES, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas em regulamento.

Art. 15º - Será agente executor do FMDPI qualquer órgão ou entidade do Governo Municipal que executar políticas que atendam ao disposto no artigo 8º desta Lei.

§ 1º Não será atribuída remuneração aos agentes executores do FMDPI.

§ 2º Será admitida a destinação de recursos do FMDPI para despesas com pessoal ou custeio dos órgãos e entidades que atuem como seus agentes administradores, desde que as despesas sejam vinculadas às ações finalísticas de execução de programas e ações sociais beneficiados pelo FMDPI.

Art. 16º - Os demonstrativos financeiros do FMDPI obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os demais atos normativos aplicáveis.

Art. 17º - O gestor do FMDPI poderá ajustar com os demais agentes executores metas e resultados a serem atingidos na implementação dos objetivos do FMDPI.

Art. 18º - As normas operacionais e complementares necessárias à execução desta lei serão estabelecidas em regulamento ou decreto.

Art. 19º - Os recursos do FMDPI/AC serão aplicados unicamente em programas e ações que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação das políticas públicas à pessoa idosa e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 20º - Poderão receber recursos do FMDPI/AC, para aplicação em programas e ações que atendam às finalidades dispostas no artigo 2º desta Lei, os órgãos e entidades governamentais e não governamentais

âmbito do Estado.

º A destinação dos recursos do FMDPI poderá ocorrer por transferência voluntária, na forma de regulamento.

§ 2º A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na regulamentação deste Fundo.

Art. 21º - A prestação de contas do FMDPI/AC terá periodicidade anual e observará o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput será apresentada:

I – ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI/AC;

II – ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC;

III – à Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC;

Art. 22º - O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao FMDPI acarreta a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais pertinentes.

Parágrafo único. São penalidades aplicáveis:

I – a rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, com o consequente encaminhamento da questão ao Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;

II – o impedimento de celebração de convênios junto à Administração Municipal;

III – a suspensão das transferências de recursos estaduais; e

IV – a devolução dos recursos atualizados monetariamente.

Art. 23º - Fica revogada a Lei nº 1.318, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Xapuri, em 21 de dezembro de 2021

Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos

Prefeito do Município de Xapuri

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO PROVISÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

#### EDITAL FUNDAPE / Nº 003/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAPURI – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais CONVOCA na ordem de classificação estabelecida pela relação dos classificados, de acordo com o Edital 03/2021/FUNDAPE do Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela Lei Municipal nº 1097 de 25 de maio de 2021, os classificados abaixo discriminados:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

#### CARGO: PROFESSORA MEDIADORA

#### 01 NILZA VERÇOSA DE LIMA - ESPAÇO ALTERNATIVO NOVA ALIANÇA

Para no prazo de 03 (três dias) úteis, portanto nos dias 23, 27 e 28 de dezembro de 2021 sob pena de preclusão da posse, apresentar toda documentação necessária à posterior assinatura de contrato e posse ao cargo selecionado. A documentação referida será recebida na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Administração e Coordenação Geral – SEPLACOG, situada na Rua 24 de Janeiro – 240 – centro, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

Os candidatos aprovados deverão apresentar a seguinte documentação:

- RG; (cópia e original)
  - CPF (cópia e original)
  - Título Eleitor; (cópia e original)
  - Carteira de Trabalho; (cópia e original)
  - Comprovante de residência; (cópia)
  - Comprovante de escolaridade, conforme o edital; (cópia e original);
- Esta convocação poderá ser alterada conforme o interesse da administração.

Nada mais a tratar para o momento.

É a presente convocação.

Xapuri/Acre, 21 de dezembro de 2021.

Francisco Ubiracy Machado Vasconcelos  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO PROVISÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

#### EDITAL FUNDAPE / Nº 003/2021

Lista de desclassificados do processo seletivo nº 003/2021 para preenchimento das vagas na Educação por não atenderem os requisitos exigidos em edital

Ord Nome do candidato	Cargo	Observação
04 Raquel Moreira de Oliveira	Professor Mediador	Não apresentou documentação

#### DIVERSOS

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021

Para que produza os efeitos legais, e considerando o que consta dos autos, HOMOLOGO em sua plenitude, todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio referente ao Pregão Presencial nº. 02/2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Juri-dica, para aquisição de veículo tipo passeio, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em favor da empresa ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 63.605.653/0001-14, vencedora do certame, para o item 1, no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Rio Branco/AC, 14 de dezembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do CRM-AC

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021

Para que produza os efeitos legais, e considerando o que consta dos autos, HOMOLOGO em sua plenitude, todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio referente ao Pregão Presencial nº. 03/2021, cujo objeto é a contratação de Pessoa Juri-dica, para aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em favor das empresas S V NOGUEIRA EIRELI, CNPJ nº 02.799.522/0001-20, vencedora dos itens 1, 6 e 10, totalizando R\$ 27.358,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais) e M S SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 22.172.177/0001-08, vencedora dos itens 2, 3, 5, 7, 8 e 9, totalizando R\$ 58.054,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e quatro reais).

Rio Branco/AC, 21 de dezembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do CRM-AC

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

#### Extrato de Contrato N° 28/2021

#### Processo N° 83/2021

Partes: ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.985.753/0001-07, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 63.605.653/0001-14.

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de veículo tipo passeio, visando atender às ne-